Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 580-CD/UFMS, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece as Normas de *Backup* e Recuperação de Dados Digitais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.832, de 12 de junho de 2019, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e na Resolução nº 333, Coun, de 21 de março de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.016409/2025-41, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas de *Backup* e Recuperação de Dados Digitais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Normas de *Backup* e Recuperação de Dados Digitais definem diretrizes, responsabilidades e competências que visam à segurança, proteção e disponibilidade dos dados digitais da UFMS, sob governança e responsabilidade de gestão da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Agetic.

Parágrafo único. Não serão salvaguardados nem recuperados dados armazenados localmente, nos equipamentos dos usuários ou em quaisquer outros dispositivos externos ao Data Center da Agetic.

Art. 3º A salvaguarda dos dados em formato digital pertencentes a serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da UFMS poderá ser realizada por meio de serviço em nuvem, e deverá estar garantida no instrumento jurídico formalizado entre a UFMS e outras entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A governança e a responsabilidade na garantia do pleno funcionamento do serviço de *backup* da UFMS deverá ser da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Agetic.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/07/2025
Nº 8581
PG/62

Art. 5º Os administradores de *backup* serão servidores lotados na Agetic, e deverão ser capacitados para as tecnologias, procedimentos e soluções utilizadas nas rotinas de *backup*.

Art. 6º São atribuições do administrador de *backup*:

I - propor soluções de cópia de segurança das informações digitais corporativas produzidas ou custodiadas pela UFMS;

II - providenciar a criação e manutenção dos *backups*;

III - configurar as soluções de *backup*;

IV - manter as unidades de armazenamento de *backups* preservadas, funcionais e seguras;

V - definir os procedimentos de restauração e neles auxiliar;

VI - verificar diariamente os eventos gerados pela solução de *backup*, tomando as providências necessárias para remediação de eventuais falhas;

VII - tomar medidas preventivas para evitar falhas;

VIII - reportar imediatamente à Direção da Agetic os incidentes ou erros que causem indisponibilidade ou impossibilitem a execução ou restauração de *backups*;

IX - gerenciar mensagens e registros de auditoria (logs) diários dos *backups*;

X - disponibilizar informações que subsidiem as decisões referentes à gestão de capacidade relacionada aos *backups*;

XI - providenciar a execução dos testes de restauração;

XII - restaurar ou recuperar os *backups* em caso de necessidade; e

XIII - operar e manusear as unidades de armazenamento de *backups*.

Art. 7º Cada ativo de TIC ou serviço digital da UFMS terá um Responsável Técnico, servidor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 8º São atribuições do Responsável Técnico pelo serviço de TICs da UFMS:

I - solicitar, ao administrador de *backup*, a salvaguarda dos dados referentes aos serviços de TIC, refletindo os requisitos de negócio da organização, bem como os requisitos de segurança da informação envolvidos e a criticidade da informação para a continuidade da operação da organização, e deve explicitar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

a) escopo (dados digitais a serem salvaguardados);

b) frequência temporal de realização do *backup* (diária, semanal, mensal ou anual);

c) retenção; e

d) pontos de restauração.

II - validar o resultado das restaurações eventualmente solicitadas; e

III - validar o resultado dos testes de restauração dos *backups*.

CAPÍTULO III

PADRÕES OPERACIONAIS

08/07/2025
Nº 8581
Pg. 64

Art. 9º Caberá aos administradores do *backup* preverem a realização de testes periódicos de restauração, no intuito de averiguar os processos de *backup*, prover relatórios e propor medidas de otimização dos procedimentos envolvidos.

Art. 10. A administração dos backups também deverá ser orientada para que os trabalhos respeitem as janelas para execução, inclusive com previsão de ampliação da capacidade dos dispositivos envolvidos no armazenamento.

Art. 11. Toda mídia defeituosa, ou que não será mais utilizada, deverá ser inutilizada antes do descarte a fim de impossibilitar a recuperação dos dados.

Art. 12. O serviço de *backup* deverá ser orientado para a restauração das informações no menor tempo possível, principalmente quando houver indisponibilidade de serviços que sejam considerados críticos para a UFMS.

Art. 13. A rotina de *backup* deverá possuir requisitos mínimos diferenciados, de acordo com o tipo de serviço de TIC ou dado salvaguardado, dando prioridade aos serviços de TIC críticos da Universidade.

Art. 14. A rotina de *backup* deverá utilizar soluções próprias e especializadas para este fim, preferencialmente de forma automatizada.

Art. 15. Os ativos envolvidos no processo de *backup* serão considerados ativos críticos para a Universidade.

Parágrafo único. Compete à Agetic providenciar, com as justificativas pertinentes, à aquisição de equipamentos necessários para manter o parque de ativos atualizado e em quantidade necessária ao atendimento da demanda da UFMS.

Art. 16. Os *backups* dos serviços de TIC da UFMS deverão ser realizados utilizando-se uma das seguintes frequências temporais:

I - diária;

II - semanal;

III - mensal; ou

IV - anual.

Parágrafo único. Compete à Agetic identificar, com as justificativas pertinentes, a frequência temporal da realização do *backup* de acordo com a criticidade de cada conjunto de dados.

Art. 17. Os serviços de TIC da UFMS deverão ser resguardados sob um padrão mínimo, estabelecido no Plano de *Backup* da UFMS, considerando o tipo de dado armazenado.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/07/2025
Nº 8581
PG/65

Art. 18. A recuperação de dados não será viabilizada em caso de perdas anteriores à conclusão da cópia de segurança.

Parágrafo único. Dados criados ou modificados entre execuções de cópias de segurança subsequentes não serão protegidos pelas soluções de *backup*.

Art. 19. As unidades de armazenamento utilizadas na salvaguarda dos dados digitais deverão considerar as seguintes características dos dados resguardados:

I - a criticidade do dado salvaguardado;

II - o tempo de retenção do dado;

III - a probabilidade de necessidade de restauração;

IV - o tempo esperado para restauração;

V - o custo de aquisição da unidade de armazenamento de *backup*; e

VI - a vida útil da unidade de armazenamento de *backup*.

Art. 20. Os administradores de *backup* deverão inovar e avaliar a viabilidade técnico-econômica de utilização de diferentes tecnologias na realização das cópias de segurança, propondo a melhor solução para cada caso.

Art. 21. Poderão ser utilizadas técnicas de compressão de dados, contanto que o acréscimo no tempo de recuperação dos dados seja considerado aceitável pelos responsáveis técnicos pelos serviços de TIC.

Art. 22. As unidades de armazenamento dos *backups* deverão ser acondicionadas em locais apropriados, com controle de fatores ambientais sensíveis, como umidade e temperatura, e com acesso restrito a pessoas autorizadas pelos administradores de *backup*.

Art. 23. Os *backups* deverão ser testados periodicamente, com o objetivo de garantir a sua confiabilidade e a integridade dos dados salvaguardados.

Art. 24. Os *backups* deverão ser validados e certificados, preferencialmente de maneira automática, imediatamente após a execução da cópia.

Art. 25. Os testes de restauração dos *backups* deverão ser realizados diariamente de maneira automática.

§ 1º O Responsável Técnico pelo serviço de TIC deverá confirmar a integridade do *backup*.

§ 2º Em caso de falha, o Responsável Técnico pelo serviço de TIC deverá tomar as devidas providências.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/07/2025
Nº 8581
pg. 65

Art. 26. Além das validações automatizadas, os pontos de restauração dos sistemas institucionais considerados essenciais deverão passar por inspeção e validação manual.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA

Art. 27. As Normas de *Backup* e Recuperação de Dados Digitais da UFMS deverão observar os princípios fundamentais da segurança da informação, conforme definido na Política de Segurança da Informação da UFMS:

I - confidencialidade: os dados salvaguardados deverão estar protegidos contra acessos não autorizados, por meio de mecanismos adequados de controle de acesso, criptografia e segregação de ambientes;

II - integridade: os dados armazenados deverão ser preservados contra alterações indevidas, assegurando a exatidão e a consistência das informações recuperadas; e

III - disponibilidade: os dados deverão estar acessíveis e utilizáveis quando necessário, respeitando os níveis de criticidade dos serviços de TIC e os tempos definidos para recuperação.

Art. 28. A UFMS deverá manter um Plano de Recuperação de Desastres (*Disaster Recovery Plan* – DRP) atualizado, que contemple a recuperação de dados críticos e a restauração dos serviços essenciais de TIC em cenários de falhas graves ou eventos disruptivos.

§ 1º O Plano de Recuperação de Desastres deverá conter, no mínimo:

I - identificação dos ativos e serviços críticos;

II - procedimentos e responsáveis pela execução do Plano;

III - contatos de emergência e plano de comunicação;

IV - tempos máximos toleráveis para indisponibilidade (RTO) e perda de dados (RPO); e

V - testes periódicos e revisão do Plano.

§ 2º O Plano de Recuperação de Desastres será elaborado, mantido e revisado pelos Responsáveis Técnicos pelos serviços de TIC da Agetic.

Art. 29. A execução de testes regulares do Plano de Recuperação de Desastres será obrigatória, e deverá ser documentada, com base em cenários plausíveis de falha ou desastre, com o objetivo de validar os procedimentos estabelecidos e garantir a preparação das equipes envolvidas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/07/2025
Nº 8581
PG 67

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito das suas competências.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo**, **Presidente de Conselho**, em 06/07/2025, às 22:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5715264** e o código CRC **B4E207FF**.

CONSELHO DIRETOR
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

08/07/2025 Nº 8581 PG/68